



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 658ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 28/12/2022**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima quinquagésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sergio Henrique Mantovani, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/510.711/11 – Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.. Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para instalação de 03 (três) câmaras frigoríficas a fim de armazenar produtos do gênero alimentício, pertencentes a empresas terceirizadas, no Município de Mesquita. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Ambiental Integrada – LAI nº 081/2022, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **2. E-07/200.528/06 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Requerimento:** Averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN052947) referente à usina termelétrica biocombustível, a gás natural ou óleo diesel, em ciclo aberto, a partir de 08 (oito) unidades geradoras, com potência nominal total de 385,9MW, denominada Usina Termelétrica Seropédica (UTE-SRP), em concomitância com a investigação da qualidade do solo e águas subterrâneas, no Município de Seropédica, para a alterar a condicionante nº 51, que passará de “51 - Executar Plano de Monitoramento da Qualidade da Água no Rio Guandu, a montante e a jusante da Usina, com frequência trimensal, contemplando os seguintes parâmetros físico-químicos e biológicos: Cor, Turbidez, Condutividade, pH, Temperatura do ar e da água, Cloro Residual, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, Dureza total, Alcalinidade, Sólidos Dissolvidos Totais, (RFT), RNFT, Sódio, Sulfato, Série Nitrogenada e Fosforada, Cloretos, Fenóis, Óleos e Graxas, Alumínio, Coliformes termotolerantes” para “51 - Executar Plano de Monitoramento da Qualidade da Água no Rio Guandu, a montante e a jusante da Usina, com frequência trimestral, contemplando os seguintes parâmetros físico-químicos e biológicos: Cor, Turbidez, Condutividade, pH, Temperatura do ar e da água, Cloro Residual, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, Dureza total, Alcalinidade, Sólidos Dissolvidos Totais, (RFT), RNFT, Sódio, Sulfato, Série Nitrogenada e Fosforada, Cloretos, Fenóis, Óleos e Graxas, Alumínio, Coliformes termotolerantes”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº 079/2022. **3. SEI-070007/000498/2022 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).** **Requerimento:** Licença de Instalação para estação de compressão de gás

natural, no Município de Duque de Caxias. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVARATPT/1.156/2022. **4. E-07/502.489/10 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG)**. Requerimento: Renovação da Licença de Instalação e Operação (LIO IN003327) a ser transformada em Licença Ambiental Unificada para implantar e operar sistema de distribuição de gás natural com pressão de operação menor ou igual a 4,2 bar e superior a 0,05 bar nos seguintes locais: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, Tanguá, Seropédica e São João de Meriti. Decisão: Licença Ambiental Unificada aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada - nº GELRAC-PT-0127/2022. O Condir determinou ainda que, após a emissão da licença, o processo deverá ser encaminhado à DIBAPE para considerações e complementações, caso necessárias. **5. E-07/502.487/10 – CEG Rio S.A.**. Requerimento: Renovação da Licença de Instalação e Operação (LIO IN002859) a ser transformada em Licença Ambiental Unificada para implantar e operar sistema de distribuição de gás natural com pressão de operação menor ou igual a 4,2 bar e superior a 0,05 bar nos seguintes locais: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda. Decisão: Licença Ambiental Unificada aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada - nº GELRAC-PT-0126/2022. O Condir determinou ainda que, após a emissão da licença, o processo deverá ser encaminhado à DIBAPE para considerações e complementações, caso necessárias. **6. SEI-070002/015374/2022 – Águas do Rio 1 SPE S.A.**. Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/2022) celebrado em 23/12/2022 entre o Inea, a Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A. e a Concessionária Águas do Rio 4 SPE S.A., para a operação dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto, incluindo a captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, contidos no Anexo I do TAC (referente aos Municípios de Magé, Guapimirim, Cordeiro, Itaocara, Miracema, Maricá, São Gonçalo, Aperibé, Cantagalo, Duas Barras, Rio Bonito, São Sebastião do Alto, Cambuci, São Francisco de Itabapoana, Itaboraí, Saquarema, Tanguá, Cachoeiras de Macacu e Rio de Janeiro - Emissário de Ipanema e ETA Macacos). Decisão: Autorização aprovada conforme considerações da equipe técnica da Presidência e despacho do Presidente do Inea de 27/12/2022. O Conselho Diretor determinou, ainda, a inclusão das condicionantes a seguir: *“1. Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, Condir, em sua 658ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 28/12/2022, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto nº 46.619 de 02 de Abril de 2019, tendo como base o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/2022), celebrado em 23/12/2022, entre o Inea, a Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A. e a Concessionária Águas do Rio 4 SPE S.A., conforme o processo SEI-070002/012462/2021; 2. Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei; 3. Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade; 4. Cumprir integralmente as obrigações contidas no TAC.INEA.04/2022 e seus anexos; 5. Manter responsável técnico pela operação das unidades operacionais listadas no Anexo I do TAC.INEA.04/2022, com registro no Conselho Profissional de Classe e comprovadamente qualificado para desempenhar essa atividade; 6. Não lançar quaisquer resíduos sólidos na rede de drenagem ou nos corpos d'água; 7. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre; 8. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya; 9. Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones: (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770 qualquer acidente ambiental; 10. Submeter previamente ao*

*Inea, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação nas unidades operacionais listadas no Anexo I do TAC.INEA.04/2022; 11. O Inea poderá exigir outras informações e novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário". 7. SEI-070002/015375/2022 – Águas do Rio 4 SPE S.A.. Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/2022) celebrado em 23/12/2022 entre o Inea, a Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A. e a Concessionária Águas do Rio 4 SPE S.A., para a operação dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto, incluindo a captação e o lançamento das unidades que ainda não estão regularizadas com a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, contidos no Anexo I do TAC (referente aos Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Queimados, Rio de Janeiro – ETE Penha e ETE Ilha do Governador). Decisão: Autorização aprovada conforme considerações da equipe técnica da Presidência e despacho do Presidente do Inea de 27/12/2022. O Conselho Diretor determinou, ainda, a inclusão das condicionantes a seguir: "1. Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, Condir, em sua 658<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 28/12/2022, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto nº 46.619 de 02 de Abril de 2019, tendo como base o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/2022), celebrado em 23/12/2022, entre o Inea, a Concessionária Águas do Rio 1 SPE S.A. e a Concessionária Águas do Rio 4 SPE S.A., conforme o processo SEI-070002/012462/2021; 2. Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei; 3. Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade; 4. Cumprir integralmente as obrigações contidas no TAC.INEA.04/2022 e seus anexos; 5. Manter responsável técnico pela operação das unidades operacionais listadas no Anexo I do TAC.INEA.04/2022, com registro no Conselho Profissional de Classe e comprovadamente qualificado para desempenhar essa atividade; 6. Não lançar quaisquer resíduos sólidos na rede de drenagem ou nos corpos d'água; 7. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre; 8. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya; 9. Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones: (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770 qualquer acidente ambiental; 10. Submeter previamente ao Inea, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação nas unidades operacionais listadas no Anexo I do TAC.INEA.04/2022; 11. O Inea poderá exigir outras informações e novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário". II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.*



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 29/12/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 29/12/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 29/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 29/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 29/12/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor**, em 29/12/2022, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 30/12/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44996521** e o código CRC **A92AA753**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000009/2022

SEI nº 44996521